



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 2170



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 88/2014

Palmas, 27 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumpre submeter à deliberação desse Egrégio Poder Legislativo a anexa Medida Provisória 42/2014, de 27 de novembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Quadro de Cargos da Carreiras de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas do Poder Executivo Estadual.

O provimento provisório ora submetido ao exame dessa Colenda Casa, ao fixar padrões e critérios de evolução funcional para as carreiras que compõem o referido Quadro, imprime grande avênço a política global para a gestão de pessoas.

Em outras palavras, valoriza o bom desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento profissional dos servidores públicos.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42/2014

**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Cargos da Carreira de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas – QPGPP do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Medida Provisória institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Cargos da Carreira de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas – QPGPP.

*Parágrafo único.* Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Medida Provisória.

**Art. 2º** É instituído o PCCR do Quadro de Cargos da Carreira de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, sob o regime das seguintes normas:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendam:

- a) à complexidade das atribuições;
- b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;
- d) à instituição de evolução funcional horizontal e vertical;
- e) à extinção de cargos ao evento da vacância;
- f) à instituição de cargos multidisciplinares e multifuncionais;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência e pelo empenho, desempenho e tempo de serviço.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Cargo Público, o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades e estipêndios específicos, a ser provido e exercido por um titular na forma da lei. Os cargos públicos classificam-se em:

a) Cargos Multidisciplinares: o aglutinamento de diferentes disciplinas de graduação profissional em um mesmo cargo, diversificando as correspondentes funções e as respectivas atribuições, respeitados a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;

b) Cargos Multifuncionais: o aglutinamento de diferentes áreas de atuação em um mesmo cargo, diversificando-se as correspondentes funções e as respectivas atribuições, respeitados a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;

II – Carreira, o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares do cargo que a integram, mediante provimento originário;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício da função do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento, acrescido das vantagens pessoais componentes do sistema remuneratório do titular do cargo;

V – Servidor Público, o ocupante de cargo vinculado à Administração direta e indireta do Estado, sob regime estatutário. É servidor público:

a) estável, o nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, que tenha transposto o estágio probatório de três anos, após avaliação especial de desempenho;

b) declarado estável, o remanescente do Estado de Goiás que se encontrava em exercício, há pelo menos cinco anos continuados, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988;

c) não estabilizado, o vinculado ao QPGPP, não efetivo nem abrangido pelo art. 19 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, que ingressou no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou validamente pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do QPGPP, representado por algarismos romanos, dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos que acompanham esta Medida Provisória;

VII – Referência, a posição do servidor do QPGPP, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos que acompanham esta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o conjunto dos dispositivos utilizados na aferição do mérito do servidor público em exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do QPGPP para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor do QPGPP, para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabela de Vencimento, a discriminação vencimental que estabelece correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

**Art. 4º** As carreiras do QPGPP são integradas pelos cargos quantificados no Anexo I a esta Medida Provisória.

**Art. 5º** A remuneração dos integrantes do QPGPP é a discriminada no Anexo IV a esta Medida Provisória.

*Parágrafo único.* O provimento dos cargos de que trata esta Medida Provisória, nos padrões e referências das correspondentes tabelas financeiras anexas, se perfaz de modo:

I – inicial, por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a remuneração estabelecida no padrão e na referência inicial de cada cargo;

II – derivado, mediante enquadramento, na forma desta Medida Provisória.

**Art. 6º** Outras disciplinas de graduação profissional e outras áreas de atuação podem ser exigidas, em edital, além das estabelecidas no Anexo I, para o provimento dos cargos multidisciplinares e multifuncionais de que trata esta Medida Provisória.

## **CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** A evolução funcional se efetiva de modo alternado.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical ou horizontal, o acerto de vencimento advindo de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

**Art. 8º** É vedada a evolução funcional quando o servidor público do QPGPP:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contados do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – cumprir:

a) estágio probatório;

b) pena imposta em processo disciplinar ou sentença criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende o interstício e impede a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que trata este artigo, sem prejuízo do tempo do exercício descontinuado, salvo as exceções de lei.

**Art. 9º** No interstício para a evolução funcional, não se conta o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

§1º O afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual, mediante convênio, não suspende a contagem do interstício, desde que:

I – amparado em termo de cooperação associativa firmado pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, com prazo determinado;

II – imponha ao servidor público o exercício de funções próprias do seu cargo de origem.

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a fluência do interstício.

**Art. 10.** Resguardados os interstícios, a evolução funcional é automática em relação ao servidor estável ou estabilizado que se encontrar:

I – no exercício de cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta;

II – em licença para desempenho de mandato classista;

III – afastado para:

a) exercer mandato eletivo;



b) curso de pós-graduação integrante de programa oficial instituído pelo Poder Executivo ou por ele financiado.

**Art. 11.** Os cursos de qualificação exigem:

I – atestado do órgão central de gestão de pessoas;

II – expedição de certificado com a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;

III – participação única do servidor público;

IV – relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

*Parágrafo único.* Os títulos exigidos para ingresso no cargo não se aproveitam para evolução funcional.

## Seção II Da Evolução Funcional Horizontal

**Art. 12.** É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor do QPGPP que:

I – cumprir o interstício de 36 meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

**Art. 13.** A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor do QPGPP quando:

I – tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes;

II – não a tenha obtido nos últimos seis anos.

*Parágrafo único.* A evolução funcional horizontal, atendidos os requisitos desta Medida Provisória, exige disponibilidade orçamentário-financeira.

**Art. 14.** O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com o da vertical:

I – efetiva-se em intervalo de 36 meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao da habilitação do servidor.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público fica apto à evolução funcional horizontal.

§2º O servidor público que, no momento da evolução funcional horizontal, se encontre na última referência do respectivo padrão:

I – é reposicionado em padrão e referência de igual valor ou de valor imediatamente superior ao então percebido;

II – é posicionado na evolução horizontal correspondente depois de adotada a providência de que trata o inciso I deste parágrafo.

## Seção III Da Evolução Funcional Vertical

**Art. 15.** É considerado habilitado à evolução funcional vertical o servidor do QPGPP que:

I – cumprir o interstício de 36 meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à respectiva área de atuação ou às atividades do seu Órgão de lotação, nos oito anos anteriores à evolução funcional vertical, dentro da

seguinte carga horária:

a) oitenta horas em curso de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em curso de qualificação para cargo de nível médio;

c) quarenta horas em curso de qualificação para cargo de nível fundamental especial;

d) vinte horas em curso de qualificação para cargo de nível fundamental.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites especificados no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor ocupante de cargo do QPGPP o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

§3º O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com o da evolução horizontal:

I – ocorre em intervalo de 36 meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação do servidor, na conformidade do inciso I deste artigo.

§4º A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e da disponibilidade orçamentário-financeira.

## Seção IV Do Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho

**Art. 16.** O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir o processo de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação individual de desempenho.

§1º Incumbe ao órgão central de gestão de pessoas, em conjunto com o órgão central de planejamento, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, por seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação instaura-se a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver, no mínimo, 70% de frequência no correspondente período.

§4º O servidor cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

**Art. 17.** A qualificação funcional dos servidores de que trata esta Medida Provisória resulta de ações de ensino e aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

*Parágrafo único.* As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação do ocupante de cargo do QPGPP.

## CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

**Art. 18.** Compete ao órgão central de gestão de pessoas, em conjunto com o órgão central de planejamento, implementar e gerir o PCCR, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação funcional;

III – operacionalizar as atividades pertinentes à evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos;

VII – baixar os atos de Evolução Funcional Horizontal e Vertical;

VIII – promover os concursos necessários ao provimento de seus cargos.

**Art. 19.** É instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional – CPG para prestar auxílio ao implemento do PCCR.

§1º São membros da CPG:

I – dois servidores públicos do órgão central de gestão de pessoas, um dos quais a presidirá;

II – dois servidores públicos do órgão central de planejamento;

III – dois representantes indicados pelo sindicato da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e sindicato da categoria indicar os membros da CPG;

II – aos titulares dos órgãos central de gestão de pessoas e central de planejamento designar os membros da CPG;

III – à CPG:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório das evoluções funcionais a que o servidor público concorra;

d) encaminhar ao órgão central de gestão de pessoas, para publicação no Diário Oficial do Estado, a relação dos servidores públicos aptos à evolução funcional;

e) baixar seu regimento interno.

§3º A participação na CPG é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS Seção I Do Enquadramento

**Art. 20.** O enquadramento de que trata o art. 5º, parágrafo único desta Medida Provisória é exclusivo para os atuais servidores efetivos, estabilizados ou não, que integrem o Quadro Geral de Pessoal instituído na Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

*Parágrafo único.* O enquadramento referido neste artigo não se aplica aos servidores lotados em órgãos da administração direta ou indireta que contem com planos específicos de cargos, carreiras e remuneração.

**Art. 21.** São enquadrados nos cargos de:

I – Gestor Governamental os atuais ocupantes do GRUPO 7 do Anexo I da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012;

II – Analista em Gestão de Políticas Públicas, os atuais ocupantes dos GRUPOS 1, 2, 5 e 6 do Anexo I da Lei 2.669/2012;

III – Técnico em Gestão de Políticas Públicas, os atuais ocupantes dos GRUPOS 8, 9, 10, 12 e 13 do Anexo I da Lei 2.669/2012;

IV – Assistente em Gestão de Políticas Públicas, os atuais ocupantes do GRUPO 14 do Anexo I da Lei 2.669/2012;

V – Auxiliar em Gestão de Políticas Públicas, os atuais ocupantes do GRUPO 16 do Anexo I, da Lei 2.669/2012;

VI – Auxiliar Operacional I os atuais ocupantes do GRUPO 15 do Anexo I da Lei 2.669/2012;

VII – Auxiliar Operacional II os atuais ocupantes do GRUPO 17 do Anexo I da Lei 2.669/2012.

§1º O enquadramento de que trata este artigo se perfaz:

I – no padrão e referência das tabelas financeiras integrantes dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor da remuneração do servidor na data da edição desta Medida Provisória;

II – em cargos de mesmo nível de escolaridade, complexidade de atribuições, requisitos de formação profissional e jornada de trabalho dos cargos em cuja ocupação se encontrem.

**Art. 22.** Em havendo compatibilidade com as normas deste Capítulo, as disposições desta Medida Provisória alcançam outros servidores investidos em cargos públicos antes da vigência desta Medida Provisória.

§1º O enquadramento de que trata este artigo se perfaz no respectivo nível de escolaridade e denominação, mediante posicionamento com o mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade dos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.

§2º O disposto neste artigo aplica-se ao enquadramento do

servidor que reassuma o cargo de provimento efetivo de que esteja afastado ou em licença não remunerada.

**Art. 23.** A transposição para as tabelas de vencimentos, integrantes do Anexo IV a esta Medida Provisória, se efetua, para efeito de:

I – evolução funcional horizontal, quando o servidor público se encontrar posicionado na última referência do último padrão das tabelas constantes do Anexo IV a esta Medida Provisória;

II – evolução funcional vertical, quando o servidor público se encontrar posicionado no último padrão das tabelas integrantes do Anexo IV a esta Medida Provisória.

*Parágrafo único.* A transposição de que trata este artigo se perfaz mediante a evolução funcional a que o servidor público tenha direito, no padrão e na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido.

**Art. 24.** No caso de evolução funcional suprimida em decorrência da Lei 2.163, de 20 de outubro de 2009:

I – incorpora-se ao vencimento do servidor enquadrado o valor da vantagem pecuniária decorrente;

II – procede-se ao enquadramento do servidor, no padrão e na referência constantes das tabelas do Anexo IV a esta Medida Provisória, com valor igual ou imediatamente superior ao do que resultar do cálculo referido no inciso I deste artigo;

III – realiza-se a evolução funcional a que tiver direito o servidor. Quando for o caso, aplica-se o art. 18 desta Medida Provisória.

**Art. 25.** Ao servidor público investido no respectivo cargo em data anterior à vigência desta Medida Provisória se conferem:

I – o aproveitamento dos interstícios necessários à habilitação para a evolução funcional imediatamente seguinte;

II – para evolução funcional em 2013:

a) a progressão horizontal, na data da habilitação, cumprido o interstício de 24 meses;

b) a progressão vertical, na data da habilitação, cumprido o interstício de 36 meses;

III – para evolução funcional em 2014:

a) a progressão horizontal com implemento no ano de 2015;

b) a progressão vertical com implemento na data da habilitação, cumprido o interstício de 36 meses.

*Parágrafo único.* A partir de 2014, o interstício é de vinte e quatro meses de efetivo exercício no respectivo padrão ou referência.

**Art. 26.** Considera-se habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público que:

I – tiver cumprido o interstício de 24 meses de efetivo exercício na referência em que se encontra, desde que investido no cargo em data anterior à vigência desta Medida Provisória;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

**Art. 27.** Procede-se à evolução funcional para a referência imediatamente seguinte ao servidor público que, investido no cargo em data anterior à vigência desta Medida Provisória, alcance média aritmética igual ou superior a 50% nas duas avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

**Art. 28.** Considera-se habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que tiver cumprido o interstício de 24 meses de efetivo exercício no padrão e na referência em que se encontra, desde que investido no cargo em data anterior à vigência desta Medida Provisória.

**Art. 29.** O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com o horizontal, e vice-versa, ocorre em intervalo de 24 meses, contados da data de habilitação da evolução funcional anterior, desde que o servidor público tenha sido investido no cargo antes da vigência desta Medida Provisória.

**Art. 30.** As disposições desta Medida Provisória aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas. Neste caso, são posicionados em padrão e referência enunciados nos Anexos IV e V a esta Medida Provisória.

*Parágrafo único.* O valor do provento ou da pensão, no caso deste artigo, é igual ou imediatamente superior ao do posicionamento atual do servidor.

**Art. 31.** São extintos, quando vagarem, os seguintes cargos efetivos:

I – Analista de Recursos Humanos;

II – Artífice;

III – Consultor Técnico;

IV – Contínuo;

V – Cozinheiro;

VI – Eletricista;

VII – Garçom;

VIII – Instrutor de Ensino Profissionalizante;

IX – Instrutor de Serviços;

X – Instrutor de Serviços I;

XI – Mecânico;

XII – Monitor;

XIII – Operador de Microcomputador;

XIV – Operador de Reprografia;

XV – Pesquisador;

XVI – Piloto Prático de Navegação;

XVII – Redator;

XVIII – Telefonista.

§1º Os cargos de que trata este artigo integram o Quadro Geral Provisório, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória, com denominação, atribuições e correspondência às respectivas tabelas de vencimentos.

§2º Ao servidor público do Quadro-Geral Provisório aplicam-se as regras desta Medida Provisória.

**Art. 32.** Ao servidor público oriundo do Estado de Goiás, não estabilizado, em exercício da atribuição de cargo efetivo no Poder Executivo, atribuem-se os direitos decorrentes desta Medida Provisória.

## Seção II Do Reenquadramento

**Art. 33.** Logo após o enquadramento efetivado na conformidade da Seção I deste Capítulo, apurado o tempo de efetivo exercício, procede-se à progressão horizontal do servidor que contar com:

I – mais de três até cinco anos de efetivo exercício, duas referências;

II – mais de cinco até oito anos de efetivo exercício, três referências;

III – mais de oito até onze anos de efetivo exercício, quatro referências;

IV – mais de onze até quatorze anos de efetivo exercício, cinco referências;

V – mais de quatorze até dezessete anos de efetivo exercício, seis referências;

VI – mais de dezessete anos de efetivo exercício, sete referências.

§1º Na apuração dos interstícios de que trata o caput deste artigo, desconta-se o tempo da Licença para Interesse Particular.

§2º Se em decorrência do reenquadramento de que trata esta Seção o servidor alcançar a última referência do padrão em que se encontra, prossegue-se na contagem do tempo a partir do padrão e referência cuja remuneração corresponda ao valor da imediatamente superior.

§3º As disposições deste artigo geram efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 34.** São extintos os cargos dos GRUPOS 1 a 17 do Anexo I da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 35.** As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento-Geral do Estado.

**Art. 36.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado

## ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42/2014

### Denominação, Quantitativo, Requisitos de Escolaridade para Investidura e Atribuições dos Cargos

#### QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

<b>CARGO:</b> GESTOR GOVERNAMENTAL		<b>QUANTITATIVO:</b> 100
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b> Planejamento e Gestão		<b>ORIENTAÇÃO:</b> Análise Técnico Administrativa
<b>ESPECIALIDADE:</b> Gestão Pública	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior com pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou <i>lato sensu</i> em Gestão Pública com carga horária mínima de 360 horas.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Atribuições de alta complexidade e responsabilidade que compreendem: planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas de governo, com atuação na pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas. Pode exercer funções de supervisão, coordenação, direção e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com os implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>CARGO:</b> ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		<b>QUANTITATIVO:</b> 3.392
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b> Planejamento e Gestão		<b>ORIENTAÇÃO:</b> Análise Técnico Administrativa
<b>ESPECIALIDADE:</b> Administração	<b>REQUISITOS:</b> Nível Superior em Administração Pública ou de Empresas e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Arquivo Histórico	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Arquivologia ou bacharelado em Arquivologia.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas de Arquivologia. Pesquisa e estudos sobre assuntos pertinentes à área, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Comunicação Social	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Desenvolvimento Social	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Serviço Social.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Turismo	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Turismo.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, fiscalização, organização de eventos turísticos, elaboração de projetos de ecoturismo, participação em planejamento estadual para o turismo e o aproveitamento sustentável das vocações regionais. Expedir laudos técnicos, desempenhar o serviço de elaboração e execução, fiscalização e controle de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à implementação e manutenção das políticas de meio ambiente e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Cultura	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Artes Cênicas, Visuais, Literatura, Música ou áreas afins no âmbito cultural.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento cultural, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Todas as áreas	<b>REQUISITOS:</b> Nível Superior	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Analista Veicular	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar, implementar e executar ações de investigação de veículos de acordo com as normas legais vigentes, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Antropologia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas com Antropologia, voltadas à ciência, à produção e à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.



<b>ESPECIALIDADE:</b> Arquitetura	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Arquitetura e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da área de Arquitetura, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Biblioteconomia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Biblioteconomia e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Biblioteconomia e ao controle das bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Biologia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Biologia e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área de Biologia, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Defesa do Consumidor	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Prestar orientação jurídica sobre relações de consumo; mediar audiências de conciliação; requisitar, se necessário, diligências para instrução de processo administrativo; ministrar palestras e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Contabilidade	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Economia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas para as finanças, economia, e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Economia Doméstica	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Ciências Sociais, Economia Doméstica, Nutrição ou Serviço Social.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar atividades de planejamento, execução e acompanhamento dos programas de extensão rural de acordo com as necessidades do órgão. Elaborar projetos nas áreas de bem-estar social, destinados às famílias e comunidades rurais, acompanhando sua execução e avaliação. Assistir às famílias, orientando-as nas áreas de competência do projeto, respeitados os regulamentos de serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Enfermagem do Trabalho	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Enfermagem e registros profissional e no Ministério do Trabalho e Emprego.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar, organizar, dirigir e executar atividades técnico-administrativas da área, com vistas a promover programas de prevenção e manutenção da saúde do servidor público, adequação dos locais e práticas de trabalho, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Agrícola	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Agrícola e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Agrícola, envolvendo projetos, utilizando-se da aplicação de tecnologia adequada à racionalização do uso de equipamentos e máquinas voltadas à agricultura sustentável, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Agrimensura	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia de Agrimensura e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados ao estudo do solo, levantamento e medição de terrenos, interdisciplinar com a Engenharia Civil, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Agronomia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônoma e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Agrônoma, envolvendo os projetos voltados ao desenvolvimento da agropecuária e do agronegócio, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Ambiental	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Ambiental e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Engenharia Ambiental, envolvendo projetos interdisciplinares voltados ao desenvolvimento autossustentável do meio ambiente, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Cartografia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Cartográfica e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Cartográfica, envolvendo procedimentos de aquisição, processamento, representação e análise da geoinformação nas formas analógica e digital para representação e reprodução de documentos cartográficos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Civil	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Civil e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Civil, assegurando o cumprimento legal de normas e padrões técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.

<b>ESPECIALIDADE:</b> Alimentos	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia de Alimentos e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos projetos administrativos e técnicos voltados à produção, adequação e qualidade nutricional dos alimentos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Minas	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia de Minas e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Minas, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Pesca	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia de Pesca e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Pesca, envolvendo projetos, estudos e disseminação das práticas de apoio e transferência da tecnologia aos pescadores artesanais para sua autossustentabilidade, respeitados a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Segurança do Trabalho	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro profissional ou Curso de graduação em Arquitetura ou Engenharia, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia de Segurança do Trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Elétrica	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Elétrica e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Elétrica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Florestal	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Florestal e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Florestal, envolvendo projetos relativos ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas, com apoio da ciência e tecnologia, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Mecânica	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Mecânica e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Mecânica, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Química	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Química e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Química, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Sanitária	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Engenharia Sanitária e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas da Engenharia Sanitária, envolvendo projetos para o saneamento básico, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Estatística	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Estatística.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Estatística, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Geografia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Geografia e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Geografia, voltadas à ciência, ao progresso urbano, social e econômico, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Geologia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Geologia e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à Geologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão e ao desenvolvimento, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Gerontologia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior com especialização em Gerontologia.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de atividades relacionadas à Gerontologia, voltadas à ciência, à produção, à extensão, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> História	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em História e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Elaborar e analisar projetos específicos da área de preservação da cultura, com base na investigação dos acontecimentos e conhecimentos científicos, respeitados os regulamentos do serviço.

<b>ESPECIALIDADE:</b> Comunicação Social	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da assessoria de imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Medicina do Trabalho	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Medicina e registros profissional e no Ministério do Trabalho e Emprego.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das normas vigentes relativas à prática da Medicina do Trabalho, prevenir e tratar doenças causadas pelo ambiente de trabalho ou por práticas profissionais, atuando de forma interdisciplinar para melhor atendimento à demanda, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Medicina Veterinária	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas relacionadas à veterinária, nas áreas social e da saúde, realizando pesquisas e laudos, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Museologia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Museologia ou História com pós-graduação <i>lato sensu</i> em Museologia.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Pesquisar, documentar, inventariar, classificar e catalogar o acervo museológico. Executar procedimentos para preservação de acervo, de acordo com parâmetros técnicos, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Pedagogia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Pedagogia com registro profissional e habilitação específica solicitada em edital de concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional. Desenvolver atividades de reeducação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Psicologia Organizacional	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Psicologia e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao desenvolvimento de pessoal, com vistas a suprir as necessidades da Administração Pública, auxiliando-a a se tornar eficiente e eficaz, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Químico	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Química ou Engenharia Química e registro profissional.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área da Química, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Reportagem Fotográfica	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Coordenação e execução de atividades relacionadas ao fotojornalismo, acompanhando, registrando e estudando os acontecimentos com a eficiência e a qualidade exigidas pela Administração Pública, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Sociologia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Ciências Sociais ou Sociologia.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde e ao bem-estar social, nas áreas de Sociologia, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Zootecnia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em Zootecnia e registro profissional	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas referentes à Zootecnia, envolvendo a realização de experiências para a otimização da criação de animais e a prestação de assistência aos criadores. Incentivar o uso de novas metodologias e práticas de melhoria para investimento na área de reprodução animal, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Serviços Fiscais	<b>ESPECIALIDADE:</b> Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	Planejar, acompanhar, avaliar e executar todos os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização, objeto <b>desua área de</b> atuação, com vistas às ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Suporte Técnico	<b>REQUISITOS:</b> Nível Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à gerência, à administração, à implantação e à manutenção de redes e de conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Tecnologia da Informação	<b>REQUISITOS:</b> Nível Superior na área de Engenharia da Computação ou Informática.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b> Análise Técnico-Jurídica		
<b>ESPECIALIDADE:</b> Direito	<b>REQUISITOS:</b> Nível Superior em Direito ou Ciências Jurídicas	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço.

<b>CARGO: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>		<b>QUANTITATIVO: 2.186</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: Planejamento e Gestão</b>		<b>ORIENTAÇÃO: Assistência Técnico Administrativa</b>
<b>ESPECIALIDADE:</b> Desenho	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo com curso técnico ou profissionalizante em Desenho.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de informática, elaboração ou a interpretação de desenhos e pinturas, utilizando-se de programas de computador e instrumentos próprios, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Trânsito	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inscrição de candidatos à aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, à reciclagem de condutores de veículos habilitados, à responsabilização pelos resultados dos candidatos examinados, à atualização do sistema operacional do DETRAN, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Exame Veicular	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Adotar os procedimentos de acordo com as normas vigentes quanto ao exame e à inspeção de veículos e respectivos documentos, à vistoria em veículos e expedição dos laudos respectivos à análise de documentos de veículos para autorização de regulação ou modificação de chassis e motores, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Fotografia	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Fotografia ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de fotografia, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura, entre outras, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Eletricidade	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico Eletricista ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar e elaborar estudos e projetos elétricos, participar do desenvolvimento de processos que operam sistemas elétricos e realizar a manutenção dos serviços, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Agrimensura	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Agrimensura ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Desenvolver trabalhos técnicos de levantamentos topográficos de demarcação de áreas urbanas e rurais, cálculos topográficos, desenhos de plantas, cartas, memórias descritivas e outras atividades semelhantes, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Classificação de Produtos Vegetais	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Classificação de Produtos Vegetais ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar ou apoiar a execução de tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação na seleção, classificação de amostras e produtos vegetais. Expedir laudos técnicos relativos à classificação vegetal, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Contabilidade	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Contabilidade ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, e manter o controle contábil, emitindo pareceres, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Defesa do Consumidor	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Realizar atendimentos e, sendo o caso, proceder à abertura de reclamações consumeristas; registrar em sistema específico os atos praticados no curso dos processos; expedir notificações, termos de arquivamento, certidões e outros documentos necessários ao regular andamento dos feitos administrativos; e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Edificações	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Edificações ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar, preparar e acompanhar estudos, projetos e obras relativos à construção, reparação e conservação de edifícios e outras obras de engenharia civil, utilizando procedimentos de caráter técnico, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Eletrônica	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Eletrônica ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Desenvolver estudos e pesquisas relacionados à manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos dispositivos de circuito eletrônico, promover mudanças no processo de produção e automação, treinar, acompanhar e avaliar usuários, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Suporte e Desenvolvimento	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo ou Curso Técnico de acordo com a área de interesse da Administração Pública, abrangendo: biblioteca, comunicação social, estatística, planejamento de hipertextos, suporte a informática, turismo e infraestrutura em geral.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar atividades de suporte e desenvolvimento das áreas de programas socioculturais e de turismo, de tecnologias e de infraestrutura em geral. Atuar, ainda, na área de suporte aos programas específicos de desenvolvimento social, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Saneamento Ambiental	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Saneamento Ambiental ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar atividades de suporte ao planejamento, acompanhamento e controle de projetos na área de saneamento ambiental, respeitados os regulamentos do serviço.

<b>ESPECIALIDADE:</b> Segurança do Trabalho	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Segurança do Trabalho ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar, coordenar e executar ações de segurança e higiene no trabalho. Implantar medidas de prevenção da área. Supervisionar os ambientes de trabalho e treinar usuários do serviço, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Agrícola	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas com pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivo e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Agropecuária	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico Agropecuário ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar ou apoiar tarefas relacionadas com pesquisas e trabalhos de campo nas áreas de assistência, tecnologia e educação relacionadas à eficiência e produtividade na área da agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Relações de Consumo	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços e tomar as medidas cabíveis para cada situação constatada; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores; emitir relatório acerca das ações realizadas; promover pesquisas de preço e executar outras atividades inerentes à proteção e à defesa do consumidor.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Trânsito	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Efetuar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (excetuadas as relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24 desse Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito); desempenhar tarefas nas Circunscrições Regionais de Trânsito conforme determina o CTB, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Metrológica	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle das normas legais do sistema de pesos e medidas. Executar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à área da metrologia, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Informática	<b>REQUISITOS:</b> Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>CARGO: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>		<b>QUANTITATIVO: 4.739</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: Planejamento e Gestão</b>		<b>ORIENTAÇÃO: Assistência Técnico Administrativa</b>
<b>ESPECIALIDADE:</b> Almoxarifado	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Execução e controle de armazenamento e de estocagem de materiais, do acompanhamento de dados para reposição e demais atividades correlatas, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Todas as áreas	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Serviços Metrológicos	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa desuporte às atividades realizadas na área de fiscalização metrológica. Deve conhecer normas pertinentes à área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Cenotécnica	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Assistir tecnicamente à operação de equipamentos e à utilização de instalações de apoio à realização de espetáculos culturais e artísticos, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>CARGO: AUXILIAR EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>		<b>QUANTITATIVO: 899</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: Operacional</b>		<b>ORIENTAÇÃO: Auxílio Técnico Administrativo</b>
<b>ESPECIALIDADE:</b> Todas as áreas	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Fundamental completo	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Auxiliar a execução de tarefas e trabalhos de baixa complexidade, no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL I</b>		<b>QUANTITATIVO: 1.291</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: Operacional</b>		<b>ORIENTAÇÃO: Auxílio Operacional</b>
<b>ESPECIALIDADE:</b> Motorista	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço.

<b>ESPECIALIDADE:</b> Máquinas	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Operar todo tipo de máquinas, incluindo agrícolas, realizar pequenos reparos, quando necessário, e zelar pela sua limpeza e manutenção, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>ESPECIALIDADE:</b> Navegação Fluvial	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Fundamental completo e Habilitação para Navegação, Categoria ARRAIS.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Conduzir, controlar e coordenar os comandos da embarcação, zelar pelo bom funcionamento, pela economia, limpeza e conservação da embarcação e maquinário e efetuar reparos de emergência, respeitados os regulamentos do serviço.
<b>CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL II</b>		<b>QUANTITATIVO: 7.944</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO: Operacional</b>		<b>ORIENTAÇÃO: Auxílio Operacional</b>
<b>ESPECIALIDADE:</b> Serviços Gerais	<b>REQUISITOS:</b> Ensino Fundamental incompleto.	<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Auxiliar em serviços gerais de infraestrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem, vigilância, merendeira e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço.

## ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42/2014

## QUADRO PROVISÓRIO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	INDICATIVO DO CARGO
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública, voltadas para gestão de recursos humanos, respeitados os regulamentos do serviço.	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
ARTÍFICE	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos e aparelhos, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
CONSULTOR TÉCNICO	Executar tarefas relacionadas com as atividades pertinentes à sua área de atuação, emitir pareceres de orientação e proceder à análise e pesquisa, respeitados os regulamentos do serviço.	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CONTÍNUO	Receber e entregar expediente, fazer a triagem de correspondências, executar serviços de malote e zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
COZINHEIRO	Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
ELETRICISTA	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
GARÇOM	Encarregado de servir as pessoas no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
INSTRUTOR DE SERVIÇOS	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
INSTRUTOR DE SERVIÇOS I	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
MECÂNICO	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
MONITOR	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de informática e computação, incluídas as atividades de digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



OPERADOR DE REPROGRAFIA	Operar máquina reprográfica, zelar pela conservação e manutenção da máquina e organizar, classificar e grampear as cópias produzidas, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR OPERACIONAL II
PESQUISADOR	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas à pesquisa, em sua área de formação, respeitados os regulamentos do serviço.	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO	Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA
REDATOR	Redigir, interpretar, revisar e coordenar textos de interesse do órgão, respeitados os regulamentos do serviço.	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
TELEFONISTA	Operar troncos e ramais telefônicos, controlar as ligações, receber e transmitir recados, organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com dados importantes para contatos e zelar pelo perfeito funcionamento do sistema telefônico, respeitados os regulamentos do serviço.	AUXILIAR EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42/2014

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

TABELA I – Cargos de Nível Superior

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO NA LEI 2.669/2012	NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
		PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Gestor Público	Gestor Governamental	I	L	TABELA I DO ANEXO IV
Administrador	Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	I	A	TABELA I DO ANEXO IV
Analista de Arquivo Histórico				
Analista de Comunicação Social				
Analista de Controle Interno				
Analista de Suporte Técnico				
Analista em Desenvolvimento Social				
Analista em Tecnologia da Informação				
Analista em Turismo				
Analista Técnico em Cultura				
Analista Técnico-Administrativo				
Analista Técnico-Jurídico				
Analista Veicular				
Antropólogo				
Arquiteto				
Bibliotecarista				
Biólogo				
Conciliador de Defesa do Consumidor				
Contador				
Economista				
Economista Doméstico				
Enfermeiro do Trabalho				
Engenheiro Agrícola				
Engenheiro Agrimensor				
Engenheiro Agrônomo				
Engenheiro Ambiental				
Engenheiro Cartógrafo				
Engenheiro Civil				
Engenheiro de Alimentos				
Engenheiro de Minas				
Engenheiro de Pesca				
Engenheiro de Segurança do Trabalho				
Engenheiro Eletricista				
Engenheiro Florestal				
Engenheiro Mecânico				
Engenheiro Químico				
Engenheiro Sanitarista				
Engenheiro Estatístico				
Geógrafo				
Geólogo				
Gerontólogo				
Historiador				
Inspetor de Serviços Fiscais				
Jornalista				
Médico do Trabalho				
Médico Veterinário				
Museólogo				
Pedagogo				
Psicólogo Organizacional				
Químico				
Repórter Fotográfico				
Sociólogo				
Zootecnista				

TABELA II – Cargos de Nível Médio Técnico

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO NA LEI 2.669/2012	NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
		PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Desenhista	Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	I	D	TABELA II DO ANEXO IV
Examinador de Trânsito				
Examinador Veicular				
Fotógrafo				
Técnico de Controle Interno				
Técnico Eletricista				
Técnico em Agrimensura				
Técnico em Classificação de Produtos Vegetais				
Técnico em Contabilidade				
Técnico em Defesa do Consumidor				
Técnico em Edificações				
Técnico em Eletrônica				
Técnico em Informática				
Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento				
Técnico em Saneamento Ambiental				
Técnico em Segurança do Trabalho				
Fiscal das Relações de Consumo	Técnico de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	I	H	
Fiscal de Trânsito				
Fiscal Metroológico				
Técnico Agrícola				
Técnico Agropecuário				

TABELA III – Cargos de Nível Médio

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO NA LEI 2.669/2012	NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
		PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Almozarife	Assistente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	I	A	TABELA II DO ANEXO IV
Assistente Administrativo				
Assistente de Serviços				
Metrológicos				
Cenotécnico				

TABELA IV – Cargos de Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO ANTERIOR DO CARGO NA LEI 2.669/2012	NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	POSICIONAMENTO INICIAL		
		PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Auxiliar Administrativo	Auxiliar em Gestão de Políticas Públicas	I	B	TABELA III DO ANEXO IV
Motorista	Auxiliar Operacional I	I	G	
Operador de Máquinas				
Operador de Navegação Fluvial				
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Operacional II	I	A	

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42/2014

Tabelas de Vencimentos

(40h semanais)

TABELA I – GESTOR GOVERNAMENTAL E ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Padrão	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.691,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.049,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,79	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,80	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,39	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.939,81	24.086,81	25.291,15	26.555,71	27.883,49



TABELA II - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,52	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.373,44	9.842,11

TABELA III - AUXILIAR DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AUXILIAR OPERACIONAL I E II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	683,85	718,80	753,74	791,74	831,25	872,28	916,36	961,95	1.010,57	1.060,71	1.113,75	1.169,44
II	759,07	797,02	836,88	878,73	922,66	968,80	1.017,23	1.068,10	1.121,50	1.177,57	1.236,45	1.298,28
III	842,57	884,70	928,93	975,38	1.024,15	1.075,36	1.129,13	1.185,58	1.244,87	1.307,11	1.372,47	1.441,09
IV	935,26	982,02	1.031,12	1.082,68	1.136,81	1.193,65	1.253,33	1.316,00	1.381,80	1.450,89	1.523,43	1.599,61
V	1.038,14	1.090,04	1.144,54	1.201,77	1.261,85	1.324,96	1.391,20	1.460,75	1.533,79	1.610,49	1.691,01	1.775,56
VI	1.152,33	1.209,94	1.270,44	1.333,96	1.400,67	1.470,69	1.544,23	1.621,45	1.702,51	1.787,64	1.877,02	1.970,87
VII	1.279,08	1.343,04	1.410,20	1.480,70	1.554,73	1.632,47	1.714,10	1.799,80	1.889,80	1.984,28	2.083,50	2.187,67
VIII	1.419,78	1.490,77	1.565,32	1.643,57	1.725,76	1.812,05	1.902,65	1.997,78	2.097,67	2.202,55	2.312,68	2.428,31
IX	1.575,96	1.654,75	1.737,50	1.824,37	1.915,59	2.011,37	2.111,94	2.217,53	2.328,41	2.444,83	2.567,08	2.695,43
X	1.749,31	1.836,78	1.928,62	2.025,05	2.126,30	2.232,63	2.344,25	2.461,46	2.584,54	2.713,77	2.849,45	2.991,92
XI	1.941,74	2.038,82	2.140,77	2.247,80	2.360,20	2.478,20	2.602,12	2.732,23	2.868,83	3.012,27	3.162,89	3.321,03
XII	2.155,33	2.263,10	2.376,26	2.495,07	2.619,82	2.750,81	2.888,36	3.032,77	3.184,40	3.343,62	3.510,81	3.686,35
XIII	2.392,42	2.512,04	2.637,65	2.769,52	2.908,00	3.053,40	3.206,07	3.366,37	3.534,69	3.711,43	3.897,00	4.091,85
XIV	2.655,58	2.788,37	2.927,78	3.074,17	3.227,88	3.389,27	3.558,73	3.736,68	3.923,51	4.119,68	4.325,66	4.541,96
XV	2.947,70	3.095,09	3.249,84	3.412,33	3.582,94	3.762,10	3.950,20	4.147,71	4.355,09	4.572,85	4.801,50	5.041,57
XVI	3.271,95	3.435,55	3.607,32	3.787,69	3.977,07	4.175,93	4.384,72	4.603,96	4.834,15	5.075,86	5.329,65	5.596,14
XVII	3.631,86	3.813,45	4.004,13	4.204,34	4.414,55	4.635,27	4.867,04	5.110,39	5.365,92	5.634,21	5.915,92	6.211,71

## ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42/2014

Tabelas Transitórias de Vencimentos  
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - GESTOR GOVERNAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.244,33	5.507,24	5.783,82	6.074,09	6.378,00	6.697,14	7.033,00	7.385,53	7.754,83	8.143,86	8.551,05	8.978,61
II	6.378,00	6.697,14	7.033,00	7.385,53	7.754,83	8.143,86	8.551,05	8.979,67	9.429,48	9.902,11	10.397,21	10.917,08
III	7.754,83	8.143,86	8.551,05	8.979,67	9.429,48	9.902,11	10.397,21	10.918,75	11.464,32	12.037,21	12.639,07	13.271,03
IV	9.429,48	9.902,11	10.397,21	10.918,75	11.464,32	12.037,21	12.639,07	13.271,03	13.934,59	14.633,33	15.362,90	16.131,05
V	10.749,61	11.288,41	11.853,16	12.447,38	13.069,32	13.722,42	14.408,55	15.128,97	15.885,43	16.679,72	17.513,71	18.389,39

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR  
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,28	5.258,02	5.520,93	5.797,50	6.087,37	6.391,74
III	4.540,75	4.768,70	5.007,28	5.258,02	5.520,93	5.797,50	6.087,76	6.393,21	6.712,33	7.048,18	7.400,60	7.770,63
IV	5.520,93	5.797,50	6.087,76	6.393,21	6.712,33	7.048,18	7.400,58	7.770,63	8.159,15	8.567,10	8.995,45	9.445,23
V	6.293,85	6.609,15	6.940,04	7.288,26	7.652,06	8.034,93	8.436,67	8.858,51	9.301,43	9.766,49	10.254,81	10.767,56

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO  
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.519,66	1.595,64	1.676,19	1.761,28	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.482,82	2.606,97
II	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.020,55	3.171,58
III	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.021,09	3.173,05	3.331,09	3.498,25	3.673,17	3.856,82
IV	2.738,43	2.876,72	3.021,09	3.173,05	3.331,09	3.498,25	3.673,16	3.856,83	4.049,67	4.252,15	4.464,76	4.687,99
V	3.121,81	3.279,46	3.444,04	3.617,28	3.797,44	3.988,01	4.187,41	4.396,79	4.616,63	4.847,45	5.089,82	5.344,31

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO  
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.253,72	1.317,54	1.384,42	1.454,30	1.527,26	1.604,75	1.685,30	1.770,40	1.860,07	1.954,27	2.051,99	2.154,59
II	1.527,26	1.604,75	1.685,30	1.770,40	1.860,07	1.954,27	2.053,05	2.156,39	2.264,29	2.378,26	2.497,18	2.622,03
III	1.860,07	1.954,27	2.053,05	2.156,39	2.264,29	2.378,26	2.498,31	2.624,46	2.755,14	2.893,43	3.038,10	3.190,01
IV	2.264,29	2.378,26	2.498,31	2.624,46	2.755,14	2.893,43	3.038,11	3.190,00	3.349,50	3.516,98	3.692,82	3.877,47
V	2.581,29	2.711,22	2.848,07	2.991,89	3.140,86	3.298,52	3.463,44	3.636,60	3.818,43	4.009,36	4.209,82	4.420,32

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO  
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.773,44	1.863,12	1.957,32	2.056,11	2.158,91	2.266,85
III	1.607,81	1.688,34	1.773,44	1.863,12	1.957,32	2.056,11	2.159,43	2.268,85	2.382,82	2.501,36	2.626,43	2.757,75
IV	1.957,32	2.056,11	2.159,43	2.268,85	2.382,82	2.501,36	2.626,42	2.757,74	2.895,65	3.040,42	3.192,44	3.352,06
V	2.231,34	2.343,96	2.461,75	2.586,48	2.716,41	2.851,56	2.994,13	3.143,83	3.301,03	3.466,07	3.639,37	3.821,35

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR OPERACIONAL I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	892,04	936,10	984,74	1.033,36	1.083,52	1.138,22	1.192,93	1.252,19	1.314,50	1.379,86	1.448,85	1.521,29
II	1.083,52	1.138,22	1.192,93	1.252,19	1.314,50	1.379,86	1.448,24	1.521,20	1.597,16	1.677,70	1.761,58	1.849,66
III	1.314,50	1.379,86	1.448,24	1.521,20	1.597,16	1.677,70	1.761,28	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.141,36	2.248,43
IV	1.597,16	1.677,70	1.761,28	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.141,36	2.248				

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT